

LEI Nº 160/00

DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Tabaí/RS para a legislatura 2001/2004 e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabáí, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Tabáí/RS para a legislatura 2001/2004 é fixado nos termos desta Lei, observados os limites estabelecidos nos Art. 29 e 29A., da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro do ano de 2001, um subsídio mensal em parcela única no valor igual a R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º - O subsídio do Presidente da Câmara se consistirá de parcela única no valor igual a R\$ 701,66 (setecentos e um reais e sessenta e seis centavos).

§ 2º - No caso de solicitação de licença do Cargo da Vereança, por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador Municipal perceberá seu subsídio integral, atendendo o que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tabáí, no seu Art. 13 inciso II.

§ 3º - A ausência do Vereador à sessão Plenária da Câmara Municipal, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total das reuniões mensais.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores será reajustado anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 4º - Durante o recesso parlamentar da Câmara Municipal, quando convocada para Sessão Plenária Extraordinária, aos Vereadores será devido pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das Sessões, em valor no máximo igual ao subsídio mensal.

Art. 5º - Além do subsídio mensal, os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único- Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou a representação da Câmara Municipal, desde que aprovado pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias que lhes foram fixadas pelo Decreto Legislativo nº 004 de 22 de janeiro de 1997.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 090 de 01 de setembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de outubro de 2000.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração

